

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2667, DE 1996

Estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Paulo Magalhães

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei oriundo do Senado Federal que visa estabelecer limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual, fixando-o em 2% do valor da prestação. Altera, ainda, a Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor - e a Lei nº 4591/64 – Condomínio em Edificações.

Em apenso, encontram-se onze proposições, a saber:

- PL nº 2241/96;
- PL nº 2291/96;
- PL nº 2428/96;
- PL nº 2519/96;
- PL nº 2727/97;
- PL nº 1048/99;
- PL nº 1661/99;
- PL nº 1928/99;

- PL nº 2166/99;
- PL nº 2780/00;
- PL nº 4675/01.

De acordo com o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, as proposições devem ser analisadas pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, quanto ao mérito, e por esta Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Art. 54 do RI).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compulsando atentamente as proposições que me cabe relatar, verifico tratarem de matérias cuja análise de mérito por este colegiado se impõe.

A proposição principal, em seu art. 1º, refere-se, genericamente, a inadimplemento de obrigação contratual, e, no art. 3º, a disposição da lei que trata dos condomínios em edificações. Estas matérias são de direito civil.

O mesmo ocorre em relação às proposições apensadas: tratam de matérias relacionadas, inequivocamente, ao direito civil, tais como contratos de financiamento, condomínios em edificações, multa contratual, locação de imóveis urbanos.

Assim sendo, requeiro à presidência desta comissão, em caráter preliminar, seja oficiado à presidência da Câmara dos Deputados para

que altere o despacho originalmente produzido, a fim de que possamos, aqui, analisar também o mérito das diversas proposições.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001 .

Deputado Paulo Magalhães  
Relator

106314.020